



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 262/2024

PROJETO DE LEI Nº 515/2021

ALTERA A LEI 6.302/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O § 3º do artigo 1º da Lei 6.302/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A presença de doulas não se confunde com a presença do acompanhante (Lei Federal 11.108/2005), e deve ser permitida, quando contratada, durante o parto vaginal ou cirurgia cesariana, desde o acolhimento e admissão da paciente até o pós-parto imediato, mesmo em situações de calamidade pública, emergência, epidemia, ou pandemia, decorrentes de moléstias contagiosas ou desastres naturais.” (NR)

Art. 2º A Lei 6.302/15 passa a vigorar acrescida do artigo 1º-A, o qual diz:

“Art. 1º-A Fica reconhecido o trabalho das doulas como atividade essencial em todo o município de Campina Grande, inclusive na vigência de estado de calamidade pública, emergência, epidemia ou pandemia, decorrentes de moléstias contagiosas ou desastres naturais.

Parágrafo único. Ficam vedadas:

I - A restrição ou proibição da entrada e circulação das doulas nas instituições de saúde públicas ou privadas;

II - A restrição ou proibição do exercício profissional das doulas nas instituições de saúde públicas ou privadas.” (NR)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

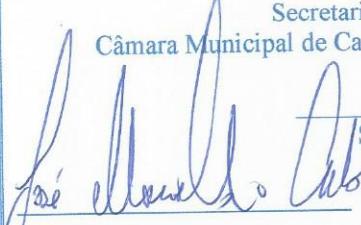
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 28 de junho de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 28 de junho de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Presidente


1º Secretário